



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 359/02**

**2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**SESSÃO DE: 24.07.2002**

**PROCESSO Nº 1/150/02**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/200113126**

**RECORRENTE: AGUIAR E SOARES LTDA.**

**RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

**CONSELHEIRO RELATOR: Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos**

**EMENTA:** Falta de escrituração do livro do Registro de Inventário. Autuada deixou de escriturar a posição dos inventários de mercadorias em 31.12.1999 e 31.12.2000. Infringência ao § 6º do art. 275 do Dec. 24.569/97. Penalidade do art. 878, inciso V, alínea "e" do mesmo diploma legal. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

**RELATÓRIO:**

Autuação por falta de escrituração, no Livro Registro de Inventário, dos inventários de mercadorias referentes a 31.12.1999 e 31.12.2000. É sugerida a penalidade do art. 878, inc. V, alínea "e" do Dec. 24.569/97.

Presentes aos autos as Informações Complementares, Ordem de serviço nº 2001.15620, Termo de Notificação nº 2001.15534, cópia do livro Registro de Inventário e AR (fls 03 a 09).

Termo de revelia à fl. 11.

Decisão condenatória de 1ª. Instância de fls. 14 e 15, cominando multa de 90 UFIR por exercício.

Intimada da decisão, a Autuada apresenta recurso às fls. 21 e 22, dizendo-se Microempresa, e como tal, gozaria de tratamento diferenciado.

Parecer da Consultoria Tributária pela manutenção da condenação, no que concorda a Procuradoria Geral do Estado.

**É o relatório.**

## VOTO DO RELATOR:

Trata-se de acusação fiscal de falta de escrituração no livro próprio dos inventários de mercadorias em 31.12.1999 e 31.12.2000.

Juntaram os agentes fiscais cópia do Livro Registro de Inventário, onde não consta qualquer assentamento, numa prova incontestada do descumprimento da obrigação acessória.


O recurso da Autuada não tem como dar combate à acusação contida no AI, confirmada que foi pela decisão singular, haja vista nada trazer aos autos que desconfigure a infração cometida.

Naquela peça recursal, a Autuada diz-se qualificada como microempresa, e como tal gozaria de tratamento diferenciado, conforme a Constituição Federal, o CTN e legislação extravagante.

Ocorre que consultando-se o Cadastro de contribuinte, tem-se a Autuada como sujeita ao regime normal de recolhimento, não sendo verdade a condição de microempresa alegada pela mesma.

Por conseguinte, estaria obrigada a escriturar o livro de registro de inventário, conforme estatuído no art. 275, § 6º do Dec. 24.569/97. Para tal infringência existe a penalidade do art. 878, inciso V, alínea "e" do mesmo diploma legal, qual seja, multa de 90 UFIR por período.

Ante tais considerações, não há como deixar de concordar com a decisão recorrida, razão pela qual voto para que se conheça do recurso voluntário, mas seja negado provimento ao mesmo, devendo ser confirmada a condenação apreciada em 1ª Instância.

É o voto. 

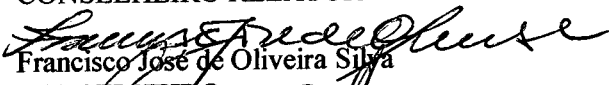
**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente **Aguiar e Soares Ltda.**, e Recorrido **Célula de Julgamento de 1ª Instância**, resolvem os membros da 2ª. Câmara, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória proferida pela 1ª. Instância, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente o Conselheiro Benoni Vieira da Silva.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 7 de agosto de 2002.

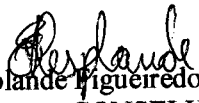
Nabor Barbosa Meira  
PRESIDENTE

  
Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos  
CONSELHEIRO RELATOR

  
Francisco José de Oliveira Silva  
CONSELHEIRO

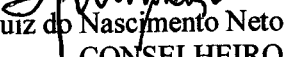
  
José Mirtônio Colares de Melo  
CONSELHEIRO

  
Affonso Taboza Pereira  
CONSELHEIRO

  
Eliane Resplande Figueiredo de Sá  
CONSELHEIRA

Eliane Maria de Souza Matias  
CONSELHEIRA

  
Benoni Vieira da Silva  
CONSELHEIRO

  
Antônio Luiz do Nascimento Neto  
CONSELHEIRO

PRESENTES:

Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO